



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento N° 2025

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja dirigido o presente apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre **a criação da Editora Municipal de Caruaru**, com a finalidade de reunir, editar e divulgar a produção institucional das secretarias municipais, bem como fomentar a produção científica, técnica, artística e cultural da cidade, fortalecendo o vínculo entre a gestão pública e a comunidade acadêmica e cultural.

Ementa: Dispõe sobre a criação da Editora Municipal de Caruaru, vinculada ao Poder Executivo, com a finalidade de editar, publicar e difundir a produção científica, técnica, artística, cultural e institucional do município.

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a **Editora Municipal de Caruaru**, com a finalidade de editar, publicar e difundir obras de interesse público, técnico, acadêmico, científico, artístico, cultural e institucional.

Parágrafo único. A Editora Municipal de Caruaru atuará como órgão sem fins lucrativos, com caráter institucional, educativo e cultural.

Art. 2º A Editora Municipal de Caruaru terá por objetivos:

- I – Promover a publicação e a circulação do conhecimento produzido no âmbito das secretarias municipais, incluindo relatórios, documentos oficiais, livros e demais materiais institucionais;
- II – Fomentar a produção acadêmica e cultural local, valorizando autores, pesquisadores, estudantes, artistas e técnicos residentes no município;
- III – Contribuir para o cumprimento da função social da Cidade Universitária e demais instituições de ensino locais, através da edição e divulgação de sua produção científica, técnica e cultural;
- IV – Incentivar a leitura, a formação cidadã e o acesso democrático à informação por meio da disponibilização gratuita ou a preços acessíveis das publicações;



V – Criar e gerenciar selos editoriais e coleções temáticas, conforme áreas de interesse público e projetos das secretarias.

Art. 3º A Editora poderá realizar publicações em formatos impresso e digital, priorizando a acessibilidade e a economicidade.

§1º As publicações digitais deverão ser disponibilizadas, preferencialmente, em plataforma pública de acesso livre.

§2º As publicações impressas poderão ser realizadas mediante parcerias, convênios ou apoio de instituições públicas e privadas.

Art. 4º A estrutura organizacional da Editora será definida em regulamento próprio, a ser elaborado por comissão designada pelo Poder Executivo.

§1º O regulamento estabelecerá normas de funcionamento, critérios para seleção de obras, composição do conselho editorial e responsabilidades administrativas.

§2º O conselho editorial será composto por servidores públicos, docentes e representantes da sociedade civil com notório saber nas áreas afins, sem criação de novos cargos ou remunerações.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

22 de abril de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa instituir a **Editora Municipal de Caruaru**, vinculada ao Poder Executivo, como instrumento público de valorização, publicação e difusão da produção acadêmica, artística, cultural, técnica e institucional no município. Trata-se de uma iniciativa estratégica que se alinha aos princípios constitucionais da democratização do conhecimento, da valorização da cultura local e da transparência administrativa.

Caruaru possui uma expressiva atividade educacional, artística e científica, marcada pela presença de instituições de ensino superior, centros culturais, coletivos de arte e iniciativas independentes. Apesar dessa intensa produção, verifica-se a ausência de políticas públicas sistematizadas voltadas à publicação, circulação e preservação da memória intelectual e cultural da cidade.

A criação da Editora Municipal de Caruaru tem por objetivo preencher essa lacuna, oferecendo um espaço institucional para a **publicação de obras autorais de interesse público**, bem como de relatórios, estudos e materiais produzidos pelas secretarias municipais, consolidando a documentação oficial e favorecendo o acesso cidadão à informação.

Além disso, a proposta reforça o compromisso do município com a **formação crítica da população**, ao fomentar a leitura e o pensamento reflexivo através da publicação de conteúdos acessíveis, que articulem o saber técnico ao conhecimento produzido por pesquisadores, professores, artistas e agentes culturais locais. Trata-se, portanto, de uma política de fomento à cultura, à ciência e à educação, coerente com o papel do poder público no fortalecimento do bem comum.

Vale destacar que a Editora Municipal poderá atuar em formato digital e impresso, respeitando critérios de economicidade e acessibilidade, com estrutura leve e colaborativa, baseada na atuação de um conselho editorial composto por representantes da sociedade civil, das universidades e dos órgãos públicos.

Importante frisar que a iniciativa não implica a criação de cargos nem aumento de despesas fixas, podendo funcionar a partir da articulação interinstitucional e do aproveitamento da infraestrutura já existente nas secretarias envolvidas.



Dessa forma, o presente Anteprojeto contribui para consolidar uma política de valorização da produção local, promove o acesso ao conhecimento e fortalece a função pública da cultura, da educação e da informação em Caruaru.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para o encaminhamento e posterior acolhimento desta proposição junto ao Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Caruaru-PE, 22 de abril de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor